



Processo nº 492.994/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 99/2021

Contrato nº 2021/167.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviço de confecção e instalação de divisória modular - painel cego em madeira com bandeira, painel vidro duplo com persiana com bandeira e painel porta com bandeira.
---------------	--

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO
---

Cargo/Função: DIRETOR GERAL
--------------------------------

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: ESPLANADA IND. E COM. DE DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA-EPP
--

CNPJ/MF: 06.031.911/0001-62
--------------------------------

Endereço: QI 03 LOTE 14/15 - SETOR INDUSTRIAL DE TAGUATINGA
--

Cidade: TAGUATINGA	UF: DF	CEP: 72135030
-----------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário: LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 11/11/2021	Data de assinatura 23/12/2021	Data de vigência 23/12/21 a 22/12/22
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 365.987,50 ( trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos )	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
--	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2021NE001478
----------------------------------

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
---



## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de confecção e instalação de divisórias modulares com isolamento acústico (Grupo 1 do objeto), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 99/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 99/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa relativa ao objeto deste Contrato correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

5.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.



## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DE PROTÓTIPO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar protótipo dos Itens 1 a 3 do objeto, em até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço 1, para aprovação pelo Órgão responsável.

7.1.1. O protótipo será entregue no local de instalação do objeto, Edifício Anexo III, Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

7.2. Caso o protótipo seja rejeitado, será dada nova oportunidade para que a CONTRATADA apresente protótipo livre das imperfeições que causaram a sua rejeição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da notificação da rejeição.

7.3. Caso o protótipo seja novamente rejeitado, o prazo de entrega do objeto passará a contar da data da ciência da notificação da segunda rejeição, situação em que a aprovação ocorrerá durante a fluência do prazo de entrega.

7.4. Caso não seja apresentado protótipo nos prazos fixados, o prazo de entrega do objeto passará a contar a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de apresentação e a aprovação ocorrerá durante a fluência do prazo de entrega.

7.5. O protótipo aprovado será considerado como unidade entregue e será utilizado como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

7.5.1. Para que o(s) protótipo(s) aprovado(s) seja(m) considerado(s) como unidade(s) entregue(s), o(s) material(is) apresentado(s) deverá(ão) ser novo(s) e para primeiro uso e deverá(ão) atender a todas as exigências constantes do EDITAL e seus anexos e deste Contrato.

7.6. O material somente será recebido após a aprovação do protótipo.

7.7. Não será aceito material entregue em desacordo com o protótipo aprovado.

7.8. O tempo utilizado pelo órgão técnico para a análise e aprovação do protótipo não será contado na fluência dos prazos constantes dos itens 7.3 e 7.4 deste Título.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para entrega e instalação do objeto, conforme o disposto a seguir:

8.1.1. Para o Item 1 do objeto:

Etapa 1: 53 m <sup>2</sup>	Emissão da Ordem de Serviço 1: prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura deste Contrato
Etapa 2: 90 m <sup>2</sup>	Emissão da Ordem de Serviço 2: prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da CONTRANTE contados do recebimento da Etapa 1

8.1.2. Para o Item 2 do objeto:



Etapa 1: 56 m <sup>2</sup>	Emissão da Ordem de Serviço 1: prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura deste Contrato
Etapa 2: 96 m <sup>2</sup>	Emissão da Ordem de Serviço 2: prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados do recebimento da Etapa 1

8.1.3. Para o Item 3 do objeto:

Etapa 1: 18 m <sup>2</sup>	Emissão da Ordem de Serviço 1: prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura deste Contrato
Etapa 2: 30 m <sup>2</sup>	Emissão da Ordem de Serviço 2: prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados do recebimento da Etapa 1

8.1.4. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

8.1.5. Para fins de execução dos serviços, deverão ser verificadas *in loco* todas as dimensões, especificações e demais condições para sua realização.

8.2. O prazo de entrega e instalação será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do protótipo, de acordo com o Título 7 deste Contrato, ressalvado o disposto nos itens 7.3 e 7.4 do referido Título.

8.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços de instalação em até 5 (cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, estando o início da prestação dos serviços condicionado à aprovação do Órgão Responsável.

8.3.1. Será emitida ordem de serviço específica para que a CONTRATADA possa realizar a medição no local e o início da produção das divisórias. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar projeto executivo de fabricação, montagem e instalação das divisórias, composto por plantas, cortes, elevações, detalhes e designação de todos os componentes, materiais, acabamentos e acessórios. O projeto executivo das divisórias deverá ser elaborado a partir do projeto de arquitetura, conforme Título 12 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

8.4. Caracterização:

- a) todos os materiais utilizados nas divisórias deverão respeitar as indicações e detalhes do projeto da CONTRATADA, a ser previamente aprovado pelo Órgão Responsável;
- b) os componentes metálicos (perfis, barras e chapas) e chapas de compensado utilizados na montagem das divisórias serão isentos de empenamentos e defeitos de fabricação;
- c) as dimensões deverão atender às exigências de resistência pertinentes ao uso, bem como aos requisitos estéticos indicados no projeto.

8.5. Processo Executivo:

- a) a instalação das divisórias deverá obedecer ao alinhamento, prumo e nivelamento indicados no projeto;



- b) na colocação, não serão forçadas a se acomodarem em vãos fora de esquadro ou dimensões diferentes das indicadas no projeto;
- c) após a execução, as esquadrias serão cuidadosamente limpas, removendo-se manchas e quaisquer resíduos de tintas, argamassas e gorduras;
- d) todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pelo Órgão Responsável, de modo a verificar a locação, o alinhamento, o nivelamento, o prumo, as dimensões e o formato das divisórias, a vedação e o acabamento, em conformidade com o projeto;
- e) o funcionamento das partes móveis e a colocação das ferragens serão verificados;
- f) para fins de execução, todas as dimensões, especificações e condições de realização do serviço deverão ser previamente verificadas in loco.

8.6. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

8.7. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

8.8. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

8.9. Local de entrega e instalação: deverá ser agendado junto com o Departamento Técnico por meio dos telefones (61) 3216-4198.

8.10. O entulho será removido pela CONTRATADA para local apropriado, não se responsabilizando a CONTRATANTE por multas, advertências e demais ônus advindos de possíveis impropriedades.

8.11. O lixo gerado deverá ser processado pela CONTRATADA de acordo com as recomendações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, não podendo ser usados os contêineres da CONTRATANTE para tal finalidade.

8.12. O objeto será considerado recebido somente após a conclusão de todos os serviços, bem como dos serviços de limpeza e, se for o caso, recuperação das áreas afetadas.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

9.1. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento e/ou na instalação do objeto e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) reparar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, as partes ou componentes do objeto entregue que, durante o período de



garantia/validade, venham apresentar vícios que tornem o material impróprio ou inadequado ao uso ou consumo a que se destina, nos termos do artigo 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor;

d.1) não sendo o vício sanado no prazo estabelecido na alínea anterior, o fornecedor deverá substituir o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, nos termos do artigo 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor.

---

## 10. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.6. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.7. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.8. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.9. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



10.10. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.11.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.12. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.13. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.14. A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

10.14.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

---

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgão Responsável.

11.1.1. Em relação aos Itens 1 e 2 do objeto, o pagamento pelo serviço será realizado por metro quadrado instalado. Em relação ao Item 3 do objeto, o pagamento pelo serviço será realizado por unidade instalada.

11.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$



Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

12.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.3. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

12.5. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.7. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.8. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

12.9. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

### **13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



---

#### 14. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

14.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 15º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA e da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

#### 15. DO FORO

---

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 23 de dezembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

CELSO DE BARROS CORREIA Assinado de forma digital por CELSO  
NETO: [REDACTED] DE BARROS CORREIA  
NETO: [REDACTED]  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Assinado de forma digital por CELSO  
NETO: [REDACTED]  
Dados: 2021.12.23 16:35:06 -03'00'

Pela CONTRATADA:

ESPLANADA INDUSTRIA E Assinado de forma digital por  
COMERCIO DE DIVISORIAS ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO  
E MO: [REDACTED] DE DIVISORIAS E MO: [REDACTED]  
Dados: 2021.12.13 16:07:17 -03'00'

Luciane de Oliveira Silva  
Representante Legal